

## SENTENÇA

**PROC N.º. 1974/2025**

**TAC**

**MAIA**

**Requerente:** [REDACTED] devidamente  
identificado nos autos

**Requerido:** [REDACTED] devidamente identificado nos  
autos

### SUMÁRIO:

Perante a prova efetuada, verificou-se o incumprimento expresso e total do contrato celebrado com o requerente.

Ficou provada a transferência para o requerido da quantia por este cobrada para aquisição de material, bem como a não entrega do material nem a construção e instalação da escada conforme contratado.

Daí a sentença proferida face à prova produzida.

*Legislação aplicável:*

Lei de Defesa do Consumidor; Código Civil; Código de Processo Civil; Regulamento das Custas Processuais e Regulamento do CICAP

- Do pedido efetuado pelo requerente

Vem o requerente solicitar a condenação do requerido no reembolso da quantia de 350,00 €.

- Despacho saneador

As partes são legítimas e o tribunal é competente em todas as suas vertentes.

Inexistem irregularidades ou nulidades que afetem o normal desenvolvimento dos autos.

Não existem exceções alegadas, nem de conhecimento oficioso.

- Valor da causa

Fixa-se o valor da reclamação em 350,00 €.

- Da reclamação (em síntese)

Em 2/12/24, o requerente contratou com o requerido um serviço para instalação de uma escada, da qual o requerente é proprietário.

O contacto entre as partes foi efetuado através da Plataforma ██████████ onde o requerido se apresentava como profissional habilitado para a realização do trabalho contratado.

Já na habitação do requerente, o requerido alegou que não seria possível proceder à montagem por faltarem peças. Todavia, poderia construir e instalar uma escada em madeira, tendo solicitado ao requerente a quantia de 350,00 € para compra do material necessário.

O requerente aceitou e procedeu ao pagamento da quantia de 350,00 € - doc 1

O requerente com o intuito de se precaver conseguiu por escrito a concordância do requerido em que lhe seria devolvida a quantia paga se a escada não pudesse ser construída ou instalada – doc 2

A data acertada para a realização da tarefa seria o dia 9/12/24.

O requerido não cumpriu o contratado, nem nesta data, nem ulteriormente, tendo-se limitado a enviar mensagens ao requerente dizendo que “ainda não estava pronta”

Em 22/12/24, com a ajuda de familiares o requerente procedeu à montagem da escada.

Consequentemente, o requerente solicitou ao requerido a devolução da quantia entregue, não tendo recebido qualquer resposta.

Através da Plataforma [REDACTED], também não foi possível o contacto com o requerido.

Assim, o serviço contratado não foi efetuado, não foi entregue nenhum material e, posteriormente, o requerente verificou que a escada estava completa sem que faltassem peças.

(Cfr a documentação junta)

- Da citação

O requerido devidamente citado, não se fez representar, nem compareceu na data e hora designadas para a audiência arbitral. Não apresentou contestação, nem qualquer outra documentação.

Primou pela total ausência.

- Prova

- Declarações de parte do requerente

Reiterou de forma objetiva e direta, “ipsis verbis” todos os factos, com as datas precisas e a quantia paga, constantes da reclamação e que acima foram transcritos e que aqui se dão como reproduzidos para os efeitos legais de produção de prova.

- Apreciação da prova

Dão-se como provados todos os factos alegados pelo requerente relativos ao contrato celebrado, ao incumprimento deste, e ao pagamento pelo requerente ao requerido da quantia de 350,00 €.

Ora,

A legislação aplicável,

Na esteira da **Constituição da República Portuguesa** (art 60º.) e de acordo com a Lei de Defesa do Consumidor, **L n.º. 24/96 de 31/7**, legislação aplicável ao caso em apreço, verifica-se que:

- A Lei de Defesa do Consumidor, que contém as regras base do sistema de apoio ao consumidor refere, entre os vários direitos que lhes concede, o direito à qualidade dos bens e serviços prestados, bem como o direito à proteção económica e à reparação dos danos (arts 1º. a 4º., 9º., 12º.)

Transcrevem-se os seguintes:

#### Artigo 3.º - Direitos do consumidor

O consumidor tem direito: a) À qualidade dos bens e serviços; d) À informação para o consumo; e) À proteção dos interesses económicos; f) À prevenção e à reparação dos danos patrimoniais ou não patrimoniais que resultem da ofensa de interesses ou direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos; g) À proteção jurídica e a uma justiça acessível e pronta (...).

#### Artigo 4.º - Direito à qualidade dos bens e serviços

Os bens e serviços destinados ao consumo devem ser aptos a satisfazer os fins a que se destinam e a produzir os efeitos que se lhes atribuem, segundo as normas legalmente estabelecidas, ou, na falta delas, de modo adequado às legítimas expectativas do consumidor.

## Artigo 12.º - Direito à reparação de danos

1 - O consumidor tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos.

Ainda,

Existe um incumprimento total e definitivo do contrato celebrado por parte do requerido, violando as mais elementares regras da responsabilidade civil contratual e obviamente dando lugar à reparação dos danos causados ao requerente.

Ora, a legislação supra referenciada, é aplicável ao caso em concreto.

Os factos provados – declarações de parte e a documentação junta aos autos - e ponderados, determinam a procedência da reclamação apresentada.

Face ao exposto,

Existe uma violação clara e expressa dos direitos do consumidor e da legislação que o protege e que acima foi descrita e transcrita.

Ficou ainda provado o incumprimento contratual por parte do requerido, que não realizou nenhum serviço, face ao que se obrigou perante o requerente, nem devolveu a quantia cobrada e recebida.

Cfr, os arts 762, 763, 798, 799 todos do CC.

Julga-se

a presente reclamação totalmente procedente, e em consequência, condena-se o requerido no pedido efetuado.

- Custas (taxas arbitrais) a cargo do requerido – Cfr regulamento do CICAP, CC, CPC e RCP.

Registe e notifique

PORTO, 10 de dezembro de 2025



Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro